



**PARECER nº 01/2024**

**TERMO DE FOMENTO** a ser firmado com: CASA FAMILIAR RURAL DE ALPESTRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROPONENTE:** Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul

**CNPJ:** 03.218.926/0001-46

**TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE/SERVIÇO:** Formação de Jovens Agricultores Familiares  
Através da Metodologia da Pedagogia da Alternância.

**OBJETO:** Formação de jovens agricultores familiares através da metodologia da alternância.

**VALOR DO REPASSE:** R\$ 600.000,00

Após análise dos requisitos para celebração do **TERMO DE FOMENTO/2024** e aprovação da documentação apresentada pela proponente quanto ao atendimento das exigências contidas nos Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2019 e o Decreto Municipal nº 1.774, de 03 de janeiro de 2019, emitimos o seguinte **PARECER:**

**Considerando** as orientações contidas no Art. 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1.774, de 03 de janeiro 2019, que a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da emissão de Parecer de Órgão Técnico da administração pública que deverá pronunciar-se; de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Considerando o mérito da proposta e em conformidade com a modalidade de parceria definida, verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, **TERMO DE FOMENTO**, sendo que este é o “*instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros*”.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei, por tratar-se de um projeto que visa qualificar e formar jovens filhos de produtores rurais através da metodologia da pedagogia da alternância, permanecendo uma semana na Casa Familiar Rural e duas semanas na propriedade rural onde desenvolvendo as atividades e seu projeto de vida.

Com o aperfeiçoamento dos conhecimentos nas atividades agrícolas e pecuárias tem-se a expectativa da permanência do jovem na propriedade rural com aumento de renda e da qualidade de vida resultante dos conhecimentos adquiridos.

Neste sentido, a firmatura da parceria, caracteriza a reciprocidade de interesses de ambas as



partes na realização, pois vem complementar e fortalecer as políticas públicas e os investimentos do município para qualificar e formar jovens administradores das propriedades rurais do município de Alpestre/RS.

c) da viabilidade de sua execução;

Considerando o Plano de Trabalho especificando objetivos e metas, identificamos que há viabilidade de sua execução, inclusive nos valores aportados. Como esse projeto apresenta metas a serem realizadas nos anos de 2024 e 2025 descrevendo ações e resultados esperados em cada etapa conclui-se ser viável sua execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso;

O cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho está compatível e permite a execução e sua real fiscalização, prevendo o desembolso trimestral de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no ano de 2024 e 2025.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Os meios a serem utilizados serão através do acompanhamento e fiscalização com visita in loco pelo Gestor da Parceria, Relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Prestação de Contas parciais e final.

Também no acompanhamento dos jovens em visitas de conhecimento a outras propriedades, sejam elas no município ou fora dele.

g) da designação do Gestor da Parceria: O Gestor da Parceria foi designado através do Decreto nº 2.058/2022.

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; a Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 013/2022.

Considerando os documentos apresentados pela proponente em atendimento aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 1.774/2019 e presença de autorização legislativa conforme Lei Municipal nº 2.771 de 27 de outubro de 2023, concluímos pela possibilidade de celebração da parceria entre o Município de Alpestre e a Associação da Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, para execução do Plano de Trabalho.

Encaminhe-se a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico.

**É o PARECER**

Alpestre, 17 de janeiro de 2024.

  
**GÜNTER IANSSEN**

Secretario Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo  
Gestor da Parceria